



PROJETO DE LEI Nº 1.325, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 6.431, de 21 de julho de 2021, para autorizar a fixação de Tarifa Social, mediante o pagamento de subsídio por passageiro equivalente do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 6.431, de 21 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

I – Tarifa Técnica: custo por passageiro equivalente do serviço público de transporte coletivo calculado de acordo com a fórmula estabelecida no contrato de concessão;

*I-A – Tarifa Pública ou Social: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo;”
(NR)*

.....

“Art. 11-A. Uma vez calculada a Tarifa Técnica, fica o Poder Executivo autorizado a fixar Tarifa Pública ou Social, bem como a realizar o pagamento de subsídio por passageiro equivalente, em valor correspondente à diferença entre a Tarifa Técnica e a Tarifa Social, como forma de assegurar a modicidade do preço público a ser pago pelo usuário do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único. O subsídio por passageiro equivalente poderá ser pago até o limite anual de 1,7% (um vírgula sete por cento) da receita corrente líquida do Município, prevista na Lei Orçamentária.” (NR)

.....

“Art. 12-A. No exercício de 2022, as despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes nº 002.0015.0026.0782.0013.2652.3336045.2001001.” (NR)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

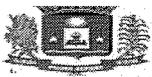
Pouso Alegre, 16 de maio de 2022.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete


Wagner Mutti Távares

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo autorizar a fixação de Tarifa Social, bem como o pagamento de subsídio por passageiro equivalente do sistema de transporte coletivo.

A empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo deste Município apresentou requerimento de aumento tarifário, com fundamento no artigo 26 do vigente contrato de concessão. Alegou, com base nos parâmetros da planilha GEIPOT, adotada pelo Edital de concessão, que a tarifa urbana deveria ser fixada em R\$6,05 (seis reais e cinco centavos); e a tarifa rural, em R\$8,05 (oito reais e cinco centavos).

O requerimento foi submetido à análise técnica da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, que analisou os documentos e realizou ajustes nos cálculos apresentados pela concessionária, sempre no sentido de conformá-los fielmente à realidade e aos parâmetros editalícios e contratuais.

A SMTT concluiu, então, que o valor da tarifa urbana deveria ser reajustado dos atuais R\$3,80 (três reais e oitenta centavos) para R\$5,80 (cinco reais e oitenta centavos); e que a tarifa rural deveria ser reajustada dos atuais 5,10 (cinco reais e dez centavos) para R\$7,70 (sete reais e setenta centavos).

Com efeito, é notória a elevação dos preços dos itens que compõem a base de custos do sistema de transporte coletivo de passageiros, entre os quais estão óleo diesel, pneus, chassi e carroceria, todos presentes na planilha GEIPOT. Além disso, apesar da previsão contratual de reajustes anuais da tarifa, isso não ocorreu desde que a atual concessionária assumiu a prestação do serviço em 1º de abril de 2019.

Restou evidenciada, pois, a necessidade de reajuste tarifário, o que, todavia, implicaria forte impacto ao passageiro pagante. Diante disso, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças analisou a possibilidade de concessão de auxílio financeiro ao usuário do transporte coletivo urbano e rural, tendo concluído pela possibilidade de pagamento de subsídio/auxílio ao usuário no valor de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos) por passageiro/viagem, até o limite financeiro global de 1,7% (um vírgula sete por cento) da Receita Corrente Líquida.

A presente propositura visa, portanto, alterar a Lei Municipal nº 6.431/2021 no sentido de criar a distinção entre a Tarifa Técnica, que corresponde ao custo por passageiro equivalente calculado de acordo com a fórmula estabelecida no contrato de concessão, e a Tarifa Social, que representa o preço público pago pelo usuário do serviço. A diferença entre elas será suportada pelo poder concedente, na forma de um subsídio a ser pago por passageiro equivalente.

Trata-se, portanto, de um auxílio financeiro voltado diretamente a atenuar o ônus ao passageiro, já fortemente impactado pelas dificuldades do momento econômico extremamente delicado que o Brasil, assim como diversas nações em todo o mundo, vem enfrentando no pós-pandemia da covid-19.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 16 de maio de 2022.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL

Declaro, para os fins que o projeto de lei de alteração orçamentária visando complementar dotação para subsídio ao usuário do transporte coletivo municipal é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre, 13 de maio de 2022

Assinado de forma
JULIO CESAR DA SILVA digital por JULIO CESAR
TAVARES:53272692649 DA SILVA
TAVARES:53272692649

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2001001 Período: Maio/2022

Pág 1 / 1

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	192.487.091,47	192.487.091,47	192.487.091,47
Passivo Financeiro Inicial (II)	3.266.935,48	3.266.935,48	3.266.935,48
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	189.220.155,99	189.220.155,99	189.220.155,99
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	14.264.959,99	14.264.959,99	14.264.959,99
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	14.114.712,02	14.114.712,02	14.114.712,02
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	11.904.712,02	11.904.712,02	11.904.712,02
Interferências Passivas (XI)	2.210.000,00	2.210.000,00	2.210.000,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	150.247,97	150.247,97	150.247,97
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	150.247,97	150.247,97	150.247,97
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(14.114.712,02)	(14.114.712,02)	(14.114.712,02)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	174.955.196,00	174.955.196,00	174.955.196,00
Demonstrativo do Impacto	9.400.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(14.114.712,02)	(14.114.712,02)	(14.114.712,02)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	174.955.196,00	174.955.196,00	174.955.196,00

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

JULIO CESAR DA
SILVA
TAVARES:5327269
2649

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DA SILVA
TAVARES:53272692649